

## Resolução nº 016 de 01 de março de 2024

Regulamenta o uso de transporte nos deslocamentos de empregados públicos nas ações de atribuições do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 08/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que regulamenta os deslocamentos dos empregados públicos nas ações de atribuições do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos de uso dos meios de transporte disponíveis quando de deslocamentos para ações de atribuições do CPAAVP, missão oficial ou na realização de trabalho externo;

Considerando a importância de implementar agilidade às ações de atribuições da CPAAVP;

Considerando a limitação de recursos orçamentários e os altos custos que seriam decorrentes de ampliação e manutenção com eventual aumento na locação da frota de veículos;

Considerando que o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba não possui veículo próprio e necessita de algumas diligências administrativas e de atribuições do CPAAVP.

O Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica criado e regulamentado o Sistema de Reembolso de Despesas de Veículos colocados a serviço do CPAAVP - Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, mediante a comprovação por quilômetros (Km) rodados, visando à utilização alternativa de veículos dos empregados públicos efetivos, temporários, contratados ou comissionados.

**Artigo 2º** O transporte de empregado público do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba que, no desempenho de suas atribuições tiver de se deslocar de sua sede de exercício para ações de atribuições do CPAAVP poderá ser feito por transporte público, veículo oficial ou veículo particular.

**Artigo 3º** - Em qualquer dos meios utilizados haverá necessidade de prévia

comprovação da autorização para os deslocamentos e indicação da forma a ser desempenhada.

**Artigo 4º** - O empregado público da área de licenciamento e da administração, devidamente credenciado, estará apto a conduzir veículos oficiais.

**Parágrafo único** - O empregado público credenciado será responsável por quaisquer despesas que advierem de sua conduta indevida, incluído ressarcimento dos prejuízos causados ao veículo e a terceiros, bem como multas por infração às leis de trânsito.

**Artigo 5º** - Somente mediante prévia autorização do respectivo Secretário Executivo ou da Diretoria Administrativa será permitido o uso de veículo particular quando de deslocamentos para cumprimento de roteiros ordinários e extraordinários, cabendo ressarcimento pelos gastos decorrentes, na conformidade da tabela descrita no artigo 7º desta Resolução.

**§ 1º** - No caso do uso de transporte público o ressarcimento se fará pelo custo dos bilhetes de ida e volta.

**§ 2º** - O ressarcimento nos percursos de até 65 Km ocorrerá por dia de deslocamento e quando superiores a essa distância, que envolverem o pagamento de "Diárias", corresponderá a uma ida e volta por roteiro da área de atribuição do CPAAVP e sempre àquele que tiver colocado o veículo à disposição.

**§ 3º** - As despesas com pedágio serão ressarcidas mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

**§ 4º** - A Diretoria Administrativa estabelecerá como se dará o ressarcimento.

**§ 5º** - Para apuração das distâncias serão consideradas aquelas disponibilizadas até o local de atribuição do CPAAVP, contadas sempre do ponto inicial a Sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

**§ 6º** - O uso de veículo particular é de total responsabilidade do empregado público, quer perante os órgãos de fiscalização de trânsito quanto sua habilitação para dirigir, quer quanto a possíveis danos materiais causados ao veículo ou de terceiros, bem como por danos pessoais.

**§ 7º** - Não haverá ressarcimento por eventuais despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos.

**§ 8º** O empregado público deverá preencher a Autorização Prévia de Uso de Meio Próprio de Locomoção, conforme Modelo no Anexo Único.

**Artigo 6º** - É obrigação da Diretoria Ambiental a elaboração de roteiros que otimizem

o maior número de ações em cada deslocamento, quando a utilização do veículo (frota, locado ou particular) for para as ações de atribuição do CPAAVP.

**Artigo 7º** - O valor a ser pago obedecerá a tabela abaixo:

<b>KM RODADOS</b>	<b>VALOR DO REEMBOLSO EM UFESP</b>
Até 25	0,75
25,01 a 35	0,93
35,01 a 45	1,25
45,01 a 55	1,56
55,01 a 65	1,87
65,01 a 75	2,18
75,01 a 85	2,49
85,01 a 95	2,80
95,01 a 105	3,11
105,01 a 115	3,42
115,01 a 125	3,74
125,01 a 135	4,05
135,01 a 145	4,36
145,01 a 155	4,67
155,01 a 165	4,98
165,01 a 175	5,29
175,01 a 185	5,60
185,01 a 195	5,91
Maior que 195,01	O valor será calculado 0,38% UFESP por Km rodado

**Artigo 8º** - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 2024, revogando as disposições em contrário.



ANDERSON FARIAS FERREIRA  
PRESIDENTE

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

**Resolução nº 016 de 01 de março de 2024**

**ANEXO ÚNICO**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE USO DE MEIO PRÓPRIO DE LOCOMOÇÃO**

Autorizo o(a) empregado(a) público \_\_\_\_\_, a realizar despesa com transporte, com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, para atender interesse do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba – CPAAVP, conforme determinado pela Resolução nº 016 de 01 de março de 2024, saindo no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ para o deslocamento até \_\_\_\_\_ com o objetivo de \_\_\_\_\_

ESTA AUTORIZAÇÃO (PREENCHIDA) DEVERÁ ACOMPANHAR O RELATÓRIO DE KM TODADOS ENTREGUES NA SECRETÁRIA EXECUTIVA. TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

SECRETARIO EXECUTIVO OU DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

ANDERSON FARIAS FERREIRA  
PRESIDENTE

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA